



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, devidamente embalados e prontos para consumo, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de São Geraldo da Piedade/MG, incluindo eventos, capacitações, reuniões, campanhas institucionais, visitas técnicas e demais atividades de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

A presente contratação é necessária para viabilizar o suporte logístico e estrutural às atividades institucionais das Secretarias Municipais de São Geraldo da Piedade/MG, especialmente em ações que envolvam deslocamentos, longos períodos de execução, atendimento ao público ou ambientes externos, como: capacitações, reuniões, campanhas sociais, eventos institucionais, atividades itinerantes, visitas técnicas, mutirões e demais eventos oficiais.

Nessas ocasiões, torna-se indispensável o fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, devidamente embalados e conservados para o consumo seguro e imediato, garantindo condições mínimas de conforto, nutrição, saúde e bem-estar aos servidores públicos, colaboradores e, eventualmente, aos cidadãos beneficiados pelas ações públicas.

A contratação de empresa especializada permitirá à Administração assegurar o fornecimento padronizado, regular e seguro de alimentos prontos, em conformidade com os critérios de higiene, conservação, valor nutricional e praticidade exigidos para esse tipo de demanda, promovendo a integridade física dos envolvidos e a continuidade das atividades com o desempenho institucional esperado.

A abrangência do fornecimento, com entregas tanto na sede do Município quanto em localidades externas ou estratégicas, visa atender à dinâmica descentralizada das ações públicas, garantindo o acesso ao suporte alimentar onde quer que as políticas públicas sejam executadas.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) confere à Administração flexibilidade para adquirir conforme a demanda real e no momento oportuno, evitando desperdícios, ociosidade contratual e promovendo maior racionalidade e economia na aplicação dos recursos públicos.



Diante da frequência, diversidade e abrangência das ações institucionais que exigem apoio alimentar, a contratação revela-se uma medida imprescindível, estratégica e alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e dignidade do trabalho, permitindo que a Administração atue com planejamento, responsabilidade e respeito aos seus agentes públicos e à população atendida.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o município de São Geraldo da Piedade ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da contratação para o município, na necessidade da continuidade dos serviços e na constante modernização das ferramentas de trabalho e informação de maneira eficiente e adequada para atender os propósitos deste município, assim como de seus segurados interessados em informações precisas e de fácil acesso.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Da Documentação Técnica E Legal

Para a formalização da contratação relativa ao fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, devidamente embalados e prontos para o consumo, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade sanitária, mediante apresentação de Alvará Sanitário expedido por autoridade competente (Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual), válido e compatível com a atividade de manipulação, preparo e fornecimento de alimentos prontos para consumo coletivo;
- b) Licença de funcionamento emitida pelo órgão competente do município onde se localiza o estabelecimento, com atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- c) Declaração formal de compromisso da contratada quanto à pontualidade, regularidade e conformidade das entregas, assegurando que todos os produtos alimentícios serão fornecidos em condições ideais de higiene, conservação e temperatura, conforme as exigências deste Termo de Referência e da legislação sanitária vigente.

5.2. Da Execução dos Serviços

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante requisição formal da Administração, por meio de ordens de fornecimento específicas que indicarão o tipo de item, a quantidade, a data, o local e as condições específicas da entrega.

Todos os lanches e bebidas deverão ser entregues prontos para o consumo, acondicionados em embalagens individuais ou coletivas, higienizadas e apropriadas,



com identificação clara do conteúdo e da data de validade, respeitando as normas técnicas de segurança alimentar.

As entregas deverão ocorrer nos prazos definidos pela Administração, em perfeitas condições de temperatura (quente ou fria, conforme o item), aparência, integridade e higiene, sendo vedada a entrega de produtos com aspecto alterado, vencidos ou com embalagem danificada.

5.3. Da Qualidade e Segurança Alimentar

Todos os produtos fornecidos deverão obedecer rigorosamente às normas da ANVISA, aos padrões definidos pela ABNT e demais regulamentações aplicáveis à segurança alimentar, a fim de garantir:

- Controle de temperatura adequado;
- Proteção contra contaminações;
- Acondicionamento e rotulagem corretos;
- Transporte em veículos limpos e apropriados.

A empresa contratada deverá manter profissionais treinados, uniformizados e identificados, conforme exigências legais, sendo responsável integralmente por eventuais danos causados à saúde dos consumidores por falhas na manipulação, armazenamento ou transporte dos produtos.

5.4. Da Responsabilidade Ambiental e Social

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente sustentáveis, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no tocante ao descarte adequado de resíduos orgânicos, plásticos e demais rejeitos provenientes das embalagens e sobras alimentares. Sempre que solicitado, deverá apresentar comprovantes de destinação final ambientalmente adequada.

Adicionalmente, será exigido o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, garantindo a contratação formal dos profissionais responsáveis pelas atividades de preparo e entrega, respeitando normas de saúde e segurança do trabalho.

5.5. Da Proibição de Subcontratação

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação. A execução das obrigações deverá ser realizada diretamente pela empresa vencedora, que será integralmente responsável pela conformidade dos serviços prestados.

5.6. Da Garantia da Contratação

Dada a natureza simples e contínua dos serviços contratados e em observância ao princípio da razoabilidade, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais em caso de inadimplemento contratual.



5.7. Prioridade de Contratação Local

Conforme disposto no artigo 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2022, é facultado à Administração Pública priorizar a contratação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados local ou regionalmente, dentro dos limites a serem previstos no edital.

O Decreto Municipal nº 148/2021, em seu artigo 9º, estabelece parâmetros claros para a aplicação dessa política. Entre as determinações, destaca-se a possibilidade de priorizar contratações de ME e EPP regionais cujas propostas sejam até 10% superiores ao menor preço, desde que comprovada a existência de pelo menos três fornecedores competitivos aptos a cumprir as exigências do edital. Para este certame, foi realizado um levantamento que identificou mais de três empresas locais aptas e qualificadas para atender ao objeto licitado, o que reforça a viabilidade e a conformidade dessa medida.

O Decreto define como localmente sediadas as empresas estabelecidas no Município de São Geraldo da Piedade. Além disso, exige que o gestor demonstre, de forma motivada, que as particularidades do objeto licitado justificam a adoção da prioridade, assegurando o alinhamento ao princípio da razoabilidade.

A priorização de fornecedores locais atende a finalidades essenciais, como:

- I. Desenvolvimento Econômico e Social: Movimentar a economia local, promover a geração de empregos e estimular a arrecadação tributária no âmbito municipal.
- II. Eficiência e Qualidade: Empresas próximas têm maior capacidade de atender rapidamente às necessidades do contrato, reduzindo custos logísticos e otimizando a entrega de bens ou serviços.
- III. Fortalecimento do Comércio Local: Fomentar a competitividade e o crescimento das micro e pequenas empresas locais, em conformidade com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção da política de prioridade, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 148/2021, garante que a Administração Pública atue como indutora do desenvolvimento regional. Tal medida assegura não apenas a eficiência do contrato, mas também o fortalecimento de um ciclo virtuoso que beneficia diretamente a comunidade local, por meio da manutenção e geração de empregos, do incremento na arrecadação de impostos e da maior dinamização da economia.

A exclusividade para empresas locais encontra suporte na realidade socioeconômica do município, onde a contratação pública representa um fator essencial para o estímulo ao comércio local e para a geração de empregos. A medida promove, ainda, maior eficiência administrativa, ao permitir que a fiscalização e execução dos contratos ocorram com maior proximidade e agilidade, prevenindo problemas de entrega ou execução que poderiam comprometer o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
ESTADO DE MINAS GERAIS

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) reforça a legitimidade das cláusulas de exclusividade local em processos licitatórios, quando devidamente justificadas.

Nos autos da Denúncia n. 1.041.489, aprovado por unanimidade pela Primeira Câmara do TCE-MG, na sessão do dia 10/5/2022, pacificou-se que:

(...)

Em suas razões de defesa, os responsáveis informaram que o processo licitatório ora questionado, foi elaborado com base na Lei Complementar Federal n. 123/06, com redação dada pela Lei Complementar n. 147/2014. Informaram, além disso, que o certame atingiu o seu objetivo principal que foi impulsionar o desenvolvimento econômico e social; local e regional, considerando o limite geográfico definido pelo IBGE, na microrregião de Manhuaçu-MG, não afetando a competitividade do certame, uma vez que, no referido raio geográfico tiveram mais de três licitantes competitivos.

O edital em análise, ao contrário do que alega a denunciante, está em conformidade com os arts 47, 48, inciso I e 49, da Lei Complementar n. 123/06 com a alteração dada pela Lei Complementar n. 147/14 e pelo Decreto Federal n. 8.538/15, que merecem transcrição:

Lei Complementar n. 123/06

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar n. 147/ de 2014).

Grifo.

Parágrafo Único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n. 147/ de 2014 - Grifo nosso).

A cláusula que restringiu a participação de empresas no certame não é irregular, uma vez que o edital está em consonância com a nova redação de dispositivos especiais de amparo à ME e EPP e com a Constituição – art. 170, inciso IX e 179. Destaco a decisão proferida na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara deste Tribunal (30/04/2019), na Denúncia n. 1047812, que sedimenta esse posicionamento em casos semelhantes, qual seja: em cumprimento ao disposto na Lei Complementar 123/06 é possível, desde que previsto em edital, restringir a participação no certame a empresas com sede local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
ESTADO DE MINAS GERAIS

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO DE EMPRESA COM SEDE LOCAL. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. AQUISIÇÃO DE PNEUS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ANTERIORES. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS DENUNCIADOS. EXTINÇÃO DOS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O caput do art. 48 da LC 123/06 tem por fim dar cumprimento ao comando do art. 47 do citado dispositivo legal, que propõe, de forma genérica, que as contratações realizadas pela Administração Pública concedam tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

(...)

O Tribunal de Contas da União já destacou a importância da política de incentivo às MEs, EPPs e MEIs, no tocante à participação em licitações, reconhecendo que o fomento a participação dessas empresas tem por objetivo impulsionar os vários segmentos responsáveis pelo sustento de milhões de famílias, principalmente neste momento de pandemia. A seguir, transcrevo excerto de decisões adotadas pelo plenário, a exemplo do Acórdão 892/20203, Relator: Weder de Oliveira, Processo n. 036.346/2019-5 em 08/04/2020:

Conforme estudo desenvolvido pelo Sebrae em 2018, a importância das ME/EPP para a economia era traduzida, à época, pelos seguintes números: representam cerca de 98,5% do total de empresas privadas; respondem por 27% do PIB; e são responsáveis por 54% do total de empregos formais existentes no país, empregando, portanto, mais trabalhadores com carteira assinada que as médias e grandes empresas [Sebrae. Perfil das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Publicado em abril/2018.]

O tratamento diferenciado é um mandamento constitucional inscrito no art. 179 da Constituição Federal. A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 47, caput, estabelece que o objetivo do tratamento diferenciado das ME/EPP é “a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

O professor Jair Eduardo Santana, esclarece sobre a Lei Complementar 147/2014 que:

A LC 147/2014 acaba com a possibilidade de interpretação de gênero, na medida que alinhando-se ao texto constitucional- impõe, manda, determina e ordena o cumprimento e certas condutas em relação à política, às estratégias e procedimentos que se relacionam às aquisições governamentais.

Se a lei de 2006 foi tímida ou equivocada em estabelecer certos benefícios outorgados às MEP “poderiam” ser concedidos, a Lei de 2014 é enfática em obrigar a sua aplicação irrestrita.

Assim, não é possível afirmar que a participação de MEs, EPPs e MEIs, restrita ao âmbito local ou regional, com previsão expressa no instrumento convocatório, possa causar desvantagem ou restrição a participação de quem quer que seja. Isso porque o edital é a lei interna da licitação e se a restrição regional está plenamente justificada nesse instrumento e cumpre os requisitos legais, não existe irregularidade. Conforme leciona Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
ESTADO DE MINAS GERAIS

O que o dispositivo pretende é determinar que todo o ato convocatório de uma licitação diferenciada explicita satisfatoriamente os critérios e requisitos de participação e de julgamento. Em outras palavras, será nula a licitação se o ato convocatório não preencher tais requisitos: a aplicação dos critérios legais depende da sua previsão e regulamentação no edital. Não se trata de um pressuposto de aplicação ou de exclusão da licitação diferenciada, mas requisito de sua validade. De todo modo, caberá à legislação regulamentadora dos dispositivos estabelecer os critérios que deverão ser observados pela autoridade administrativa que elaborará o edital.

Lado outro, verifica-se, também, que a delimitação regional contida no certame não prejudicou a competitividade na participação de empresas, no caso concreto, já que mais de três empresas participaram do processo licitatório.

Nesse sentido, é também o acórdão proferido pela Primeira Câmara, na sessão do dia 12/3/2024, de Relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. LICITAÇÃO DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP COM SEDE NO MUNICÍPIO LICITANTE. LOTE COM VALOR ESTIMADO MAIOR QUE O LIMITE LEGAL. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. DIFICULDADES ENFRENTADAS NA GESTÃO MUNICIPAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. O art. 48, I, da Lei Complementar n. 123/2006 determina a exclusividade da participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

2. A delimitação geográfica justificada sob o manto do desenvolvimento econômico e social no município não é suficiente, por si só, devendo esta justificativa estar aliada a outras questões de ordem técnica e econômica, como as dificuldades vividas pela gestão municipal, a exemplo dos pedidos de rescisão contratual pelos fornecedores dada a dificuldade de entrega do objeto contratado, o que se mostra razoável no contexto local e respalda a medida a ser tomada pelos gestores quanto à limitação geográfica.

A inclusão da prioridade de contratação para empresas locais no presente certame está devidamente amparada pela legislação federal e pelo Decreto Municipal nº 148/2021. O levantamento preliminar que identificou três empresas aptas e competitivas no âmbito local reforça a legalidade e viabilidade da medida, alinhando-se aos objetivos constitucionais de promover o desenvolvimento econômico e social local. Essa estratégia fortalece a Administração Pública e gera benefícios significativos para o município e sua população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTDE.	PR. MÉDIO.	MÉDIA TOTAL
------	------------------------	------	-------	------------	-------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE***Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68***ESTADO DE MINAS GERAIS**

1	BEBIDA PRONTA DE CAFÉ, ACONDICIONADA EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO, HIGIENICAMENTE FECHADA, CONSERVADO QUENTE E PRONTO PARA SER SERVIDO, ACOMPANHADO DE COPO DESCARTÁVEL COM APROXIMADAMENTE 200 ML.	LITROS	2.000	R\$ 20,30	R\$ 40.600,00
2	BEBIDA PRONTA DE SUCO NATURAL ACONDICIONADA EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO, ACOMPANHADA DE COPO DE 200 ML.	LITROS	3.000	R\$ 23,32	R\$ 69.950,00
3	LANCHE FRIO: COMPOSTO DE PÃO FRANCÊS DE LEITE 75G, 01 FATIAS DE APRESUNTADO, 01 FATIAS QUEIJO MUSSARELA COM APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS, OBS: O LANCHE DEVERÁ ESTAR, PRIMEIRAMENTE, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UNID.	5.900	R\$ 13,50	R\$ 79.630,33
4	BOLO SIMPLES, 800GR, FATIADO, OBS: O LANCHE DEVERÁ ESTAR, PRIMEIRAMENTE, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UNID.	1.000	R\$ 24,19	R\$ 24.193,33
5	BEBIDA PRONTA DE LEITE INTEGRAL COM ACHOCOLATADO, ACONDICIONADA EM GARRAFA TÉRMICA DE 1 LITRO, HIGIENICAMENTE FECHADA, CONSERVADO QUENTE E PRONTO PARA SER SERVIDO, ACOMPANHADO DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML.	LITROS	3.000	R\$ 26,63	R\$ 79.880,00
6	BEBIDA IOGURTE DE FRUTAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1 LITRO, HIGIENICAMENTE FECHADA, CONSERVADO GELADO E PRONTO PARA SER SERVIDO, ACOMPANHADO DE COPO DESCARTÁVEL DE 200 ML.	LITROS	3.000	R\$ 25,78	R\$ 77.350,00
7	MINISALGADOS DE COXINHA, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	100	R\$ 113,80	R\$ 11.380,00
8	MINISALGADOS DE EMPADA, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	50	R\$ 142,50	R\$ 7.125,00
9	MINISALGADOS DE ESFIHA, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	50	R\$ 129,33	R\$ 6.466,67
10	MINISALGADOS DE PÃO DE QUEIJO, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	100	R\$ 113,80	R\$ 11.380,00
11	MINISALGADOS DE PASTEL ASSADO, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	50	R\$ 142,50	R\$ 7.125,00
12	MINISALGADOS DE PASTEL MASSA COZIDA, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	80	R\$ 113,80	R\$ 9.104,00
13	MINISALGADOS DE PASTEL DE FEIRA, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	50	R\$ 113,80	R\$ 5.690,00
14	MINISALGADOS DE QUIBE, CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	50	R\$ 113,80	R\$ 5.690,00
15	BOLINHA DE QUEIJO CONTENDO: 100 UNIDADES. (CENTO)	CENTO	30	R\$ 113,80	R\$ 3.414,00
16	MINIENROLADINHO DE SALSICHA	CENTO	50	R\$ 113,80	R\$ 5.690,00
17	MINIAMBURGUINHO, COM BIFE DE HAMBURGUER, QUEIJO PARMESÃO, ALFACE E TOMATE (CENTO)	CENTO	50	R\$ 316,30	R\$ 15.815,00
18	MINISANDUICHE NATURAL, PÃO TIPO COIOZINHO, PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE E ALFACE. (CENTO)	CENTO	50	R\$ 297,30	R\$ 14.865,00
19	CACHORRO-QUENTE	UNID	5.000	R\$ 9,90	R\$ 49.483,33
20	MINE PIZZA SABORES VARIADOS	UNID	2.000	R\$ 7,30	R\$ 14.593,33
21	IOGURTE NATURAL COM AVEIA, OU LINHAÇA, OU CHIA, ACONDICIONADO EM COPO DESCARTÁVEL OU POTE PLÁSTICO, PRONTO PARA SER SERVIDO.	LITROS	500	R\$ 48,83	R\$ 24.413,33
22	FRUTAS EM PEDAÇOS ACONDICIONADAS EM POTES PLÁSTICOS DE 200 ML APROXIMADAMENTE OU BANDEJAS EMBALADAS COM PLÁSTICO.	UNID.	5.700	R\$ 13,93	R\$ 79.420,00
23	BOLO SIMPLES 800GR, COM ADOÇANTE FATIADO. OBS: O LANCHE DEVERÁ ESTAR, PRIMEIRAMENTE, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UNID.	500	R\$ 43,30	R\$ 21.650,00
24	LANCHE FRIO: COM PÃO INTEGRAL COM QUEIJO, ALFACE E TOMATE. OBS: O LANCHE DEVERÁ ESTAR, PRIMEIRAMENTE, ENVOLVIDO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	UNID.	5.000	R\$ 11,80	R\$ 59.000,00
25	PÃO FRANCÊS RECHEADO COM PEITO DE FRANGO	UNID.	3.000	R\$ 10,13	R\$ 30.400,00
26	TORTA RECHEADA COM PEITO DE FRANGO FATIADA EM PEDAÇOS.	QUILO	500	R\$ 51,83	R\$ 25.916,67
27	CANJICÃO COM ADOÇANTE CONDICIONADO EM COPOS DESCARTÁVEIS DE APROXIMADAMENTE 200ML.	UNID	5.000	R\$ 9,36	R\$ 46.800,00
28	PIPOCA DE MILHO EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS DE PAPEL DE APROXIMADAMENTE 14CM.	UNID.	5.000	R\$ 13,37	R\$ 66.833,33
29	TÁBUA DE FRIOS DE 01 (UM) QUILO: LOMBINHO, SALAMINHO, MUSSARELA, AZEITONA, TOMATINHO CEREJA, OVO DE CODORNA, QUEIJO (VARIADOS), CASTANHAS, AMENDOINS, TORRADA, PALMITO, PRESUNTO, UVA, MORANGO, MOLHOS E	QUILO	150	R\$ 198,90	R\$ 29.835,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
ESTADO DE MINAS GERAIS

	GELEIAS. OBS: OS INGREDIENTES A ESCOLHA DA CONTRATANTE.				
30	TÁBUA DE FRIOS DE 500 GRAMAS: LOMBINHO, SALAMINHO, MUSSARELA, AZEITONA, TOMATINHO CEREJA, OVO DE CODORNA, QUEIJO (VARIADOS), CASTANHAS, AMENDOINS, TORRADA, PALMITO, PRESUNTO, UVA, MORANGO, MOLHOS E GELEIAS. OBS: OS INGREDIENTES A ESCOLHA DA CONTRATANTE.	QUILO	150	R\$ 114,12	R\$ 17.117,50
31	TÁBUA DE PETISCOS VARIADOS DE 01 (UM) QUILO: ESPETINHO DE FRANGO, CORAÇÃOZINHO ACEBOLADO, MOELA AO MOLHO, BATATA FRITA, LINGUICINHA DE PORCO ACEBOLADA, LINGUIÇA CALABRESA ACEBOLADA, BATATA BOLINHA AO MOLHO DE ALHO, PASTELZINHO FRITO (FRANGO/CARNE/QUEIJO/PRESUNTO COM MUSSARELA), OVO DE CODORNA COM SALAME, DADINHO DE TAPIOCA COM GELEIA, PATÊ (FRANGO/BACON/PRESUNTO), ESPETINHO DE TOMATE CEREJA COM MANJERICÃO E MUSSARELA E MOLHO PESTO, FILÉ DE BOI ACEBOLADO, TOCINHO DE BARRIGA FRITO, TORRESMO, CARNE DE PORCO ACEBOLADA. OBS: OS INGREDIENTES A ESCOLHA DA CONTRATANTE.	QUILO	150	R\$ 256,57	R\$ 38.485,00
32	TÁBUA DE PETISCOS VARIADOS DE 500 GRAMAS: ESPETINHO DE FRANGO, CORAÇÃOZINHO ACEBOLADO, MOELA AO MOLHO, BATATA FRITA, LINGUICINHA DE PORCO ACEBOLADA, LINGUIÇA CALABRESA ACEBOLADA, BATATA BOLINHA AO MOLHO DE ALHO, PASTELZINHO FRITO (FRANGO/CARNE/QUEIJO/PRESUNTO COM MUSSARELA), OVO DE CODORNA COM SALAME, DADINHO DE TAPIOCA COM GELEIA, PATÊ (FRANGO/BACON/PRESUNTO), ESPETINHO DE TOMATE CEREJA COM MANJERICÃO E MUSSARELA E MOLHO PESTO, FILÉ DE BOI ACEBOLADO, TOCINHO DE BARRIGA FRITO, TORRESMO, CARNE DE PORCO ACEBOLADA. OBS: OS INGREDIENTES A ESCOLHA DA CONTRATANTE.	QUILO	150	R\$ 130,15	R\$ 19.522,50
	VALOR MÉDIA TOTAL				R\$ 998.818,33

A estimativa da quantidade dos itens apresentados no quadro foi elaborada com base no histórico de quantitativos anteriormente contratados, considerando margem de possível aumento dos serviços.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada, segura e vantajosa para o fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas às Secretarias Municipais de São Geraldo da Piedade/MG, foi realizado levantamento de mercado visando compreender as opções disponíveis, suas características técnicas, logística de atendimento, custos, limitações e viabilidade de execução.

A pesquisa teve por finalidade mapear empresas e fornecedores com capacidade comprovada de produção e entrega regular de itens alimentares prontos para o consumo, devidamente embalados, higienizados, acondicionados em recipientes adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Também foram considerados aspectos como localização geográfica estratégica, estrutura logística para transporte de alimentos e regularidade fiscal e técnica dos possíveis fornecedores.

Abaixo, apresentam-se as principais alternativas analisadas:

7.1. Fornecimento de auxílio alimentação (vale ou diária individual):

Modalidade que prevê o repasse de valores aos servidores para aquisição de alimentos por conta própria. Embora praticável em alguns contextos, não atende aos requisitos de padronização, segurança alimentar e controle operacional, além de



gerar risco de desvio de finalidade, ausência de vínculo contratual com os fornecedores finais e impossibilidade de assegurar a entrega de alimentos apropriados às necessidades da Administração.

7.2. Produção e distribuição própria pela Administração Municipal:

A estruturação de unidade interna para preparo e distribuição dos lanches implicaria a criação de cozinha industrial, contratação de equipe técnica, aquisição de insumos, veículos e equipamentos de transporte, além da responsabilização sanitária direta da Administração. Tal modelo, além de oneroso e estruturalmente complexo, foge das atribuições-fim do Município e não se mostra eficiente diante da variabilidade e imprevisibilidade da demanda.

7.3. Contratação de empresa especializada por demanda (alternativa preferencial):

Identificou-se como solução mais eficiente e vantajosa a contratação, via Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de lanches e bebidas prontas, com entrega mediante solicitação formal e com todos os cuidados exigidos pelas normas sanitárias e técnicas. Essa alternativa permite controle rigoroso da qualidade, padronização dos itens fornecidos, economia com compras por demanda real, rastreabilidade logística e segurança jurídica na execução.

Além disso, essa forma de contratação viabiliza o atendimento de forma flexível, sob medida e sem a necessidade de despesas contínuas ou estrutura própria, garantindo a racionalização de custos e a eficiência orçamentária da Administração Pública.

Diante da análise técnica e mercadológica realizada, concluiu-se que a contratação por meio de registro de preços de empresas habilitadas, com estrutura logística adequada, atendimento sob demanda e entregas pontuais, representa a solução mais equilibrada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estipular os valores da contratação foi realizado pesquisa no mercado, com empresas que realizam o serviço objeto da contratação destes estudos preliminares e pesquisa em contratos na administração pública, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais dispositivos legais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

BALIZAMENTO DE PREÇOS										
FORNECEDORES DE ORÇAMENTOS										
ITEM	UND	QTDE	GLEYCE OLIVEIRA FARIAS FERNANDES		RESTAURANTE DELICIAS DA COZINHA		CLEBERSON JOSÉ DA SILVA		MÉDIA	
			Pr. Unit.	Pr. Total	Pr. Unit.	Pr. Total	Pr. Unit.	Pr. Total	Pr. médio.	Média Total
1	LITROS	2000,00	20,00	40.000,00	20,00	40.000,00	20,90	41.800,00	20,30	40.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	LITROS	3000,0 0	22,00	66.000,00	25,00	75.000,00	22,95	68.850,00	23,32	69.950,00
3	UNID.	5900,0 0	12,50	73.750,00	15,00	88.500,00	12,99	76.641,00	13,50	79.630,33
4	UNID.	1000,0 0	23,00	23.000,00	25,98	25.980,00	23,60	23.600,00	24,19	24.193,33
5	LITROS	3000,0 0	26,10	78.300,00	26,98	80.940,00	26,80	80.400,00	26,63	79.880,00
6	LITROS	3000,0 0	25,95	77.850,00	25,00	75.000,00	26,40	79.200,00	25,78	77.350,00
7	CENTO	100,00	99,90	9.990,00	140,00	14.000,00	101,50	10.150,00	113,80	11.380,00
8	CENTO	50,00	143,00	7.150,00	140,00	7.000,00	144,50	7.225,00	142,50	7.125,00
9	CENTO	50,00	123,50	6.175,00	140,00	7.000,00	124,50	6.225,00	129,33	6.466,67
10	CENTO	100,00	99,90	9.990,00	140,00	14.000,00	101,50	10.150,00	113,80	11.380,00
11	CENTO	50,00	143,00	7.150,00	140,00	7.000,00	144,50	7.225,00	142,50	7.125,00
12	CENTO	80,00	99,90	7.992,00	140,00	11.200,00	101,50	8.120,00	113,80	9.104,00
13	CENTO	50,00	99,90	4.995,00	140,00	7.000,00	101,50	5.075,00	113,80	5.690,00
14	CENTO	50,00	99,90	4.995,00	140,00	7.000,00	101,50	5.075,00	113,80	5.690,00
15	CENTO	30,00	99,90	2.997,00	140,00	4.200,00	101,50	3.045,00	113,80	3.414,00
16	CENTO	50,00	99,90	4.995,00	140,00	7.000,00	101,50	5.075,00	113,80	5.690,00
17	CENTO	50,00	400,00	20.000,00	150,00	7.500,00	398,90	19.945,00	316,30	15.815,00
18	CENTO	50,00	350,00	17.500,00	190,00	9.500,00	351,90	17.595,00	297,30	14.865,00
19	UNID	5000,0 0	9,50	47.500,00	9,99	49.950,00	10,20	51.000,00	9,90	49.483,33
20	UNID	2000,0 0	6,00	12.000,00	8,99	17.980,00	6,90	13.800,00	7,30	14.593,33
21	LITROS	500,00	59,99	29.995,00	24,99	12.495,00	61,50	30.750,00	48,83	24.413,33
22	UNID.	5700,0 0	15,00	85.500,00	10,90	62.130,00	15,90	90.630,00	13,93	79.420,00
23	UNID.	500,00	47,00	23.500,00	35,00	17.500,00	47,90	23.950,00	43,30	21.650,00
24	UNID.	5000,0 0	11,00	55.000,00	12,50	62.500,00	11,90	59.500,00	11,80	59.000,00
25	UNID.	3000,0 0	7,00	21.000,00	15,50	46.500,00	7,90	23.700,00	10,13	30.400,00
26	QUILO	500,00	42,00	21.000,00	70,00	35.000,00	43,50	21.750,00	51,83	25.916,67
27	UNID	5000,0 0	8,00	40.000,00	10,98	54.900,00	9,10	45.500,00	9,36	46.800,00
28	UNID.	5000,0 0	14,00	70.000,00	10,90	54.500,00	15,20	76.000,00	13,37	66.833,33
29	QUILO	150,00	199,90	29.985,00	200,90	30.135,00	195,90	29.385,00	198,90	29.835,00
30	QUILO	150,00	121,00	18.150,00	100,45	15.067,50	120,90	18.135,00	114,12	17.117,50
31	QUILO	150,00	279,90	41.985,00	210,90	31.635,00	278,90	41.835,00	256,57	38.485,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
ESTADO DE MINAS GERAIS

32	QUILO	150,00	141,90	21.285,00	105,45	15.817,50	143,10	21.465,00	130,15	19.522,50
VALOR TOTAL				979.729,00		993.930,00		1.022.796,00	VALOR MÉDIA TOTAL	998.818,33

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o objeto deste estudo técnico preliminar foi realizada mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, conforme determinação prevista no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base nos valores cotados e o quantitativo de meses a ser contratado o custo da demanda é estimado em de **R\$ 998.818,33 (novecentos e noventa e oito mil oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos)**, para a contratação objeto deste estudo preliminar, a efetuada pesquisa realizada resultou em formação de planilha utilizando a métrica de “**média**” para a contratação do serviço.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, devidamente embalados, higienizados e conservados, prontos para o consumo imediato, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de São Geraldo da Piedade/MG.

A solução visa oferecer suporte alimentar estruturado e padronizado para ações institucionais, eventos oficiais, capacitações, atendimentos externos, atividades itinerantes, campanhas públicas e reuniões técnicas, nas quais se faz necessária a disponibilização de alimentos práticos, seguros e nutricionalmente equilibrados aos servidores, colaboradores e, quando aplicável, ao público atendido.

O fornecimento compreenderá uma variedade de itens, conforme detalhado no Termo de Referência, incluindo lanches frios, bolos fatiados, frutas em porções individuais, salgados variados, pães recheados, canjicão, pipocas, iogurtes e bebidas quentes e frias, devidamente acondicionados em embalagens adequadas e entregues em condições ideais de temperatura e higiene, respeitando todas as normas sanitárias aplicáveis.

A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda apresentada pelas Secretarias, garantindo que os produtos sejam fornecidos apenas quando efetivamente necessários, o que evita desperdícios e otimiza os recursos públicos. A estruturação da contratação em lotes com possibilidade de atendimento em diferentes localidades, conforme a necessidade, permite uma logística mais eficiente e economicamente viável.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições ocorram sob demanda, conforme a



conveniência e a real necessidade, sem comprometer o orçamento com contratações fixas e contínuas. Tal modelo garante resposta rápida a demandas emergenciais, manutenção da regularidade dos serviços e maior controle sobre a execução contratual.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente eficaz, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e respeito à dignidade do servidor, garantindo condições mínimas de bem-estar e estrutura alimentar aos agentes públicos envolvidos nas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação, cujo objeto é o fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, será realizada por meio do registro de preços de 32 (trinta e dois) itens distintos, conforme detalhamento apresentado no Termo de Referência. O parcelamento da solução em itens individuais e autônomos justifica-se plenamente diante da natureza divisível do objeto e da diversidade de produtos a serem fornecidos.

Cada item descrito representa um produto com características específicas — como tipo de preparo, acondicionamento, temperatura de conservação, composição nutricional e embalagem — o que torna sua execução técnica e logística independente dos demais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, por meio de empresa especializada e com entrega sob demanda, a Administração Pública Municipal de São Geraldo da Piedade/MG busca atingir resultados estratégicos voltados à eficiência na execução das atividades institucionais, à valorização dos servidores públicos e à melhoria das condições de trabalho e atendimento ao cidadão.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

- Garantia de suporte alimentar adequado e seguro aos servidores públicos durante a realização de atividades externas, ações itinerantes, eventos oficiais, reuniões técnicas, mutirões e campanhas públicas, assegurando conforto, saúde e bem-estar no exercício de suas funções;
- Otimização da logística institucional, com fornecimento padronizado de produtos prontos para consumo, eliminando soluções improvisadas, reduzindo riscos operacionais e contribuindo para a fluidez das ações administrativas em campo;
- Redução de riscos sanitários, com controle rígido sobre a qualidade dos alimentos fornecidos, respeitando normas da ANVISA e demais regulamentos pertinentes, sob supervisão da fiscalização da Administração;



- Padronização e diversidade dos itens alimentares, permitindo que todos os envolvidos nas ações públicas tenham acesso equitativo a produtos com qualidade, valor nutricional, higiene e apresentação adequadas;
- Flexibilidade contratual e controle orçamentário, por meio do Sistema de Registro de Preços, com aquisições condicionadas à demanda real e pagamentos proporcionais aos itens efetivamente fornecidos, evitando desperdícios e garantindo economicidade;
- Fomento à economia local, com a potencial participação de fornecedores do próprio município, incentivando o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e o fortalecimento de pequenos empreendimentos especializados em alimentação pronta;
- Valorização da gestão pública profissional, com a adoção de práticas administrativas eficientes, transparentes e sustentáveis, voltadas ao respeito à dignidade do servidor e à entrega de serviços públicos de qualidade.

Ao final, espera-se que a contratação contribua para a consolidação de uma estrutura administrativa mais eficaz, humana e orientada para resultados, promovendo a continuidade dos serviços públicos com eficiência, responsabilidade e respeito à coletividade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Embora o fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas represente uma atividade rotineira e essencial ao suporte logístico das ações institucionais da Administração Pública, sua execução pode acarretar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais demandam gestão responsável por parte da empresa contratada e acompanhamento por parte do poder público.

Dentre os principais impactos potenciais identificados, destacam-se:

- Geração de resíduos sólidos orgânicos e recicláveis: A manipulação, embalagem e consumo dos lanches resultam na produção de embalagens plásticas, copos descartáveis, restos alimentares e outros materiais que, se não descartados corretamente, podem contribuir para a sobrecarga dos sistemas de coleta urbana e para a poluição ambiental;



- Descarte inadequado de resíduos alimentares: A destinação incorreta de sobras de alimentos pode causar proliferação de vetores, contaminação de solo e odores, além de impactar negativamente a saúde pública local;
- Uso excessivo de materiais descartáveis não sustentáveis: Dependendo do modelo de fornecimento, pode haver consumo elevado de plásticos, isopor e outros materiais de difícil decomposição, que geram passivo ambiental relevante se não houver destinação correta;
- Consumo de recursos naturais: A preparação, conservação térmica e logística de entrega dos produtos envolve o uso de energia elétrica, combustíveis e insumos, o que contribui para o aumento da pegada ambiental da atividade.

Para mitigação desses impactos, a empresa contratada deverá adotar práticas concretas de responsabilidade ambiental, incluindo:

- Segregação adequada dos resíduos sólidos orgânicos e recicláveis, com comprovação da destinação final ambientalmente adequada, conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Preferência por embalagens biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente viável, bem como redução do uso de materiais de alto impacto ambiental;
- Treinamento da equipe operacional sobre boas práticas de sustentabilidade, manuseio consciente de insumos e redução de desperdícios, incorporando a cultura da responsabilidade ambiental ao processo produtivo;
- Racionalização no uso de recursos naturais, com foco em eficiência energética e economia de água nos processos produtivos e logísticos;
- Estímulo a fornecedores com políticas ambientais ativas, favorecendo uma cadeia de produção mais sustentável e comprometida com a redução dos impactos ambientais.

Essas medidas deverão integrar as rotinas de fornecimento contratadas, refletindo o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade socioambiental, conforme previsto na Constituição Federal (art. 225), na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 11, §1º) e nos princípios da eficiência, responsabilidade ambiental e interesse público.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação pretendida, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de lanches prontos e bebidas acondicionadas, devidamente embalados e prontos para o consumo, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipais de São Geraldo da Piedade/MG, mostra-se tecnicamente, economicamente e operacionalmente viável, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de fornecedores especializados e aptos a atender os itens licitados, com capacidade técnica, logística adequada, regularidade fiscal e conformidade com as normas sanitárias, o que evidencia a viabilidade da concorrência e a possibilidade concreta de obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

A contratação atende diretamente ao interesse público, oferecendo suporte logístico e nutricional às ações institucionais, garantindo condições adequadas aos servidores públicos em atividades externas e operacionais. Trata-se de solução prática, adaptável à demanda real e com controle de qualidade, promovendo eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra especialmente adequada para este tipo de contratação, pois proporciona flexibilidade de atendimento sob demanda, com aquisições conforme necessidade, eliminando desperdícios e garantindo previsibilidade orçamentária.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida contratação, descrita neste estudo, alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a contratação pretendida, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 15 de julho de 2025.

AGDA MIRELLA FLOR MOURA

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento